Extrato do relatório INSP-TER/2013/158

INT-IRA/2014/66

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 11-12-2013 **Tipo:** Inspeção Ambiental Integral

Tipo de inspeção: Rotina

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio e enquadrou-se no âmbito do plano de inspeções PCIP da IRA para 2013. A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das condições impostas pela Licença Ambiental (LA) nº 3/2012/A, emitida em 12 Nov/2012, válida até 29 Ago/2015, tendo a mesma servido de suporte para a elaboração do presente relatório.

No local encontrava-se a responsável técnica do Departamento de Ambiente, Higiene e Segurança no Trabalho. Durante o ato inspetivo foi a representante da entidade, tendo facultado respostas às questões colocadas e acompanhado a visita inspetiva às instalações.

No momento da inspeção a fábrica de produtos láteos encontrava-se em funcionamento.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: PRONICOL, Produtos Lácteos, SA. **NIPC/NIF:** 512 035 377

Sede/morada: Quinta de São Luís nº 44

Código Postal: 9700-224 **Freguesia:** São Bento

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Terceira

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: PRONICOL, Produtos Lácteos, SA.

Endereço: Quinta de São Luís nº 44

Código Postal: 9700-224 **Freguesia:** São Bento

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Terceira

CAE Principal: Indústria do Leite e Derivados; 15510;
Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas 10320

Licença Ambiental: LA nº 3/2012/DRA

Enquadramento PCIP: 6.4c) Tratamento e transformação de leite sendo a quantidade de leite recebida superior a 200 t por dia (valor médio anual)

Coordenadas UTM: X: 481 680 m Y: 4 280 581 m (sistema de referência WGS84; zona 26)

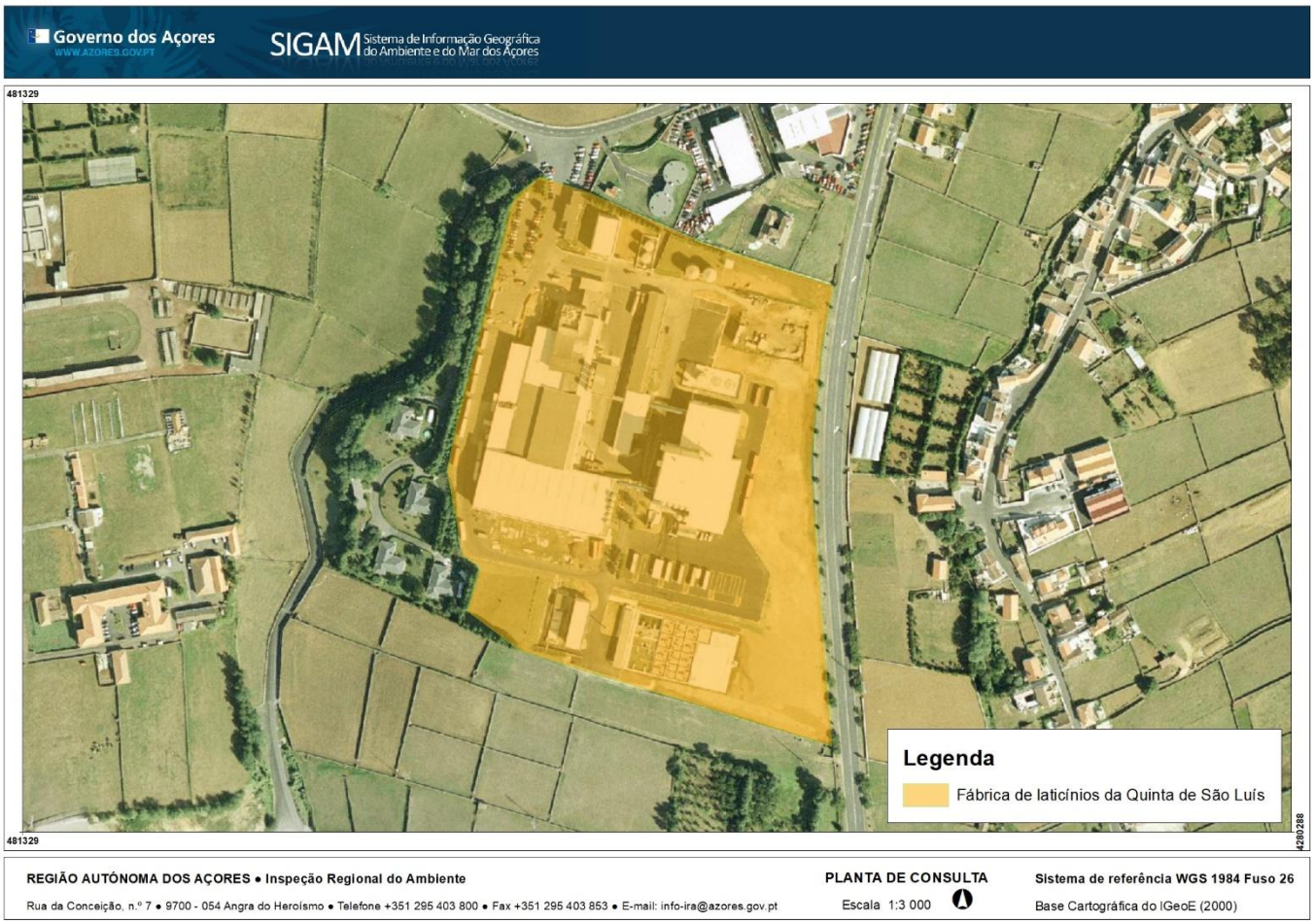

Figura 1: Localização do local inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro

☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA nº 3/2012/DRA

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Incumprimento do ponto 2.2.3 Ruído – da Licença Ambiental nº 3/2012/DRA, nomeadamente por não ter colocado 5 atenuadores sonoros na torre de secagem no decorrer do ano de2013.

Viola a Licença Ambiental n.º 3/2012/DRA o que configura a prática de uma contraordenação ambiental grave, prevista na alínea h), do número 2 do artigo 123º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A de 15 de novembro, punível com coima de 15.000€ a 30.000€ em caso de negligência e de 30.000€ a 48.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

b) Incumprimento do ponto 2.1.3 Energia – da Licença Ambiental nº 3/2012/DRA, nomeadamente não comunicação à Direção Regional do Ambiente da instalação de condutas/silo no âmbito da unidade de produção de *pellets*.

Viola o artigo nº 62º, do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A de 15 de novembro, configurando a prática de uma contraordenação ambiental grave, prevista na alínea h), do número 2 do artigo 123º do mesmo diploma, punível com coima de 15.000€ a 30.000€ em caso de negligência e de 30.000€ a 48.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

c) Incumprimento do ponto 4 - Prevenção e controlo de acidentes/gestão de situações de emergência – da Licença Ambiental nº 3/2012/DRA, nomeadamente não comunicação à Direção Regional do Ambiente de situação de potencial emergência, relativamente ao incêndio ocorrido em três camiões cisterna nas instalações.

Viola o artigo nº 62º, do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A de 15 de novembro, configurando a prática de uma contraordenação ambiental grave, prevista na alínea h), do número 2 do artigo 123º do mesmo

diploma, punível com coima de 15.000€ a 30.000€ em caso de negligência e de 30.000€ a 48.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

d) Incumprimento das regras de confinamento, nomeadamente de assegurar que os equipamentos que contenham 30 kg ou mais de gases fluorados com efeito de estufa sejam controlados para deteção de fugas pelo menos uma vez de seis em seis meses por pessoal acreditado e do dever de proceder ao registo da aplicação/equipamento.

   Viola o disposto no artigo 3º do Regulamento (CE) n.º 842/2006, de 17 de Maio, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave, prevista na alínea e) do nº2 do artigo 18º do Decreto-lei nº 56/2011, de 21 de Abril e punível com coima de 15.000€ a 30.000€ em caso de negligência e de 30.000€ a 48.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

e) Sistema de descarga de águas pluviais sem licença.

   Viola o nº 2 do artigo 55º do Decreto Legislativo Regional nº 18/2009/A de 19 de Outubro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave, prevista na alínea l) do nº 2 do artigo 57º do mesmo diploma, punível com coima de 15.000€ a 30.000€ em caso de negligência e de 30.000€ a 48.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☒	Auto de notícia	Relativamente à irregularidade mencionada na alínea a).
☒	Notificação para regularização	Relativamente às irregularidades mencionadas nas alíneas a) a e).
☐	Outras	